

Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada – Em Liquidação

C.N.P.J. nº 51.459.642/0001-94 - NIRE nº 35.300.048.571

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO, INÍCIO DA LIQUIDAÇÃO E APROVAÇÃO DE RATEIO PARCIAL, REALIZADA EM 21/10/2025

Aos 21/10/2025, às 9h, na sede social da Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada, - em Liquidação, situada na cidade de SP, SP, na Av. Senador Queirós, 274, 3º andar, conj. 31, Centro, CEP 01026-001, reuniram-se em AGE os acionistas da Companhia, portadores de ações representando o quórum legal, conforme consta no livro de presença de acionistas, e para os fins constantes no edital de convocação publicado na forma impressa e digital no "Jornal Gazeta de SP" de 09, 10 e 11/10/2025. Em conformidade com o Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa o Sr. Jorge Prada, Diretor-Presidente da Companhia, que convidou o Sr. Marco Fabio Prada para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre: **(1)** a dissolução da Companhia, nos termos do artigo 206, inciso I, alínea "c", da Lei 6.404/76; **(2)** o início do processo de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 207 da mesma Lei; **(3)** a nomeação do liquidante, nos termos do artigo 208 da Lei 6.404/76; **(4)** instalação do Conselho Fiscal; e **(5)** início do rateio parcial do ativo entre os acionistas, conforme artigo 215 da mesma Lei. Posta a matéria em votação, foi deliberado por unanimidade dos acionistas presentes, representantes da maioria do capital social votante, sem quaisquer ressalvas, o seguinte: **(1) Dissolução:** Fica aprovada, por deliberação da Assembleia Geral, a dissolução da Companhia, nos termos do artigo 206, inciso I, alínea "c", da Lei 6.404/76, diante da ausência de interesse dos acionistas na continuidade das atividades sociais; **(2) Início da Liquidação:** Fica aprovada a entrada da Companhia em estado de liquidação, conforme o artigo 207 da Lei 6.404/76, permanecendo a personalidade jurídica da Companhia até o encerramento da liquidação e posterior extinção, devendo, durante este período, usar sua denominação acrescida da expressão "em liquidação", nos termos do artigo 212 da Lei 6.404/76. Nesse contexto o Artigo 1º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 1º - Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada - Em Liquidação**, organizada de acordo com a Lei de Sociedades por Ação, passa a reger-se pelos presentes estatutos, revogados os anteriores"; **(3) Nomeação do Liquidante:** Foi nomeado, neste ato, como liquidante da Companhia, o Sr. Marco Fabio Prada, brasileiro, CIN RG - CPF 942.019.868-53. O Liquidante exercerá suas funções conforme os deveres e poderes previstos nos artigos 210 e 211 da Lei 6.404/76, inclusive representando a Companhia, em liquidação, e promovendo o levantamento do balanço patrimonial de liquidação, pagamento de obrigações e partilha do remanescente entre os acionistas. Declarou ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a função, seja por determinação legal, condenação criminal, ou por estar sob os efeitos de sentença penal impeditiva do exercício de cargos públicos ou crimes previstos na legislação societária; **(4) Conselho Fiscal:** Foi deliberado pela não instalação do Conselho Fiscal; e **(5) Rateios Parciais:** Nos termos do artigo 215 da Lei 6.404/76, fica autorizada a realização de rateios parciais entre os acionistas, à medida em que forem sendo apurados os haveres sociais e quitadas as obrigações da Companhia. O Liquidante fica autorizado a iniciar os procedimentos necessários para identificação e pagamento proporcional do ativo disponível, observando sempre a quitação prévia ou garantia dos credores da Companhia. Ficou registrado que a extinção formal da Companhia não foi objeto desta Assembleia, devendo ser deliberada futuramente, após a conclusão de todas as etapas da liquidação e a prestação final de contas pelo Liquidante, conforme previsto no artigo 216 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, mandando lavrar a presente ata em livro próprio. Jorge Prada - Presidente da Mesa; Marco Fabio Prada - Secretário da Mesa. **JUCESP - 424.000/25-8 em 28/11/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>